



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 169, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

14 de agosto de 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOULOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES****I – RELATÓRIO**

Vem novamente ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 464, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 10, de 2023-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 9 de abril do corrente ano, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 15.779/2024/MCOM, de 15 de maio de 2024, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 645/2024/MCOM, de 26 de abril deste ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a esta Comissão buscar, junto ao Poder Executivo, as seguintes informações, previstas na regulamentação específica do serviço, necessárias para o deslinde da matéria:

- o estatuto social atualizado da entidade interessada e a ata de eleição da diretoria em exercício registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- o comprovante de nacionalidade e de maioria dos dirigentes;
- o último relatório do Conselho Comunitário;
- a declaração, assinada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério responsável, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e
- a confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 645/2024/MCOM encaminhou cópia de toda a documentação solicitada.



Sobre a confirmação da inexistência de vínculo, o Ministério das Comunicações asseverou que não houve a identificação de registro de processo de apuração de infração ou de averiguação de denúncia, relativo à entidade, que tratasse de estabelecimento ou manutenção de vínculos vedados pela disciplina legal que rege o serviço. Quanto à comprovação da não aplicação de pena de revogação da autorização a ser renovada, a Pasta informou que não consta registro de processo de apuração de infração relativo à Associação Doulos que tenha culminado na referida sanção.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 464, de 2021.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 3.361, de 28 de setembro de 2017, que deferiu a renovação da autorização em exame. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da



Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 464, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Doulos para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****19ª, Extraordinária****Comissão de Comunicação e Direito Digital**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ANDRÉ AMARAL		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ANDRÉ AMARAL				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Girão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 14/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 464/2021)

NA 19ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

14 de agosto de 2024

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880441778>